



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 901, DE 19 DE JUNHO DE 1.995

“Dispõe sobre autorização de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, mediante Licitação”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 14 do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo por ônibus, mediante licitação.

Artigo 2º - Realizado o certame licitatório, o serviço será outorgado através de Contrato de Concessão à empresa vencedora, observados os termos pertinentes às normas que regem a matéria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de junho de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício